



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

**REGIMENTO DO
MESTRADO EM SAÚDE
DA COMUNICAÇÃO
HUMANA
E ESTRUTURA
CURRICULAR *STRICTO*
*SENSU***

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM SAÚDE DA COMUNICAÇÃO HUMANA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, FORMAÇÃO E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 1º - Constitui finalidade do Programa de **MESTRADO EM SAÚDE DA COMUNICAÇÃO HUMANA**, a formação de profissionais qualificados, técnica e cientificamente, para o desenvolvimento de atividades docentes e de pesquisa. O Mestrado visa desenvolver e consolidar linhas de pesquisas específicas na área de Saúde da Comunicação Humana, aprofundando o conhecimento profissional e acadêmico.

Art. 2º - O Programa conferirá o grau de **MESTRE EM SAÚDE DA COMUNICAÇÃO HUMANA**, conferido pela Universidade Federal de Pernambuco, nas formas vigentes.

Art. 3º - A duração mínima será de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso, até o mês/ano da efetiva defesa da dissertação.

§ 1º O aluno poderá solicitar prorrogação, excepcionalmente, com ciência do orientador e a critério do colegiado do programa por mais 6 (seis) meses.

§ 2º Também a critério do colegiado, poderá ser concedido trancamento de matrícula por até seis meses.

Art. 4º - O aluno que não concluir o curso, com a obtenção total dos créditos e a defesa da dissertação, após a prorrogação, no prazo de 30 meses, será automaticamente desligado do programa.

§1º O aluno será desligado do curso, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I- Não defender a dissertação dentro do prazo máximo de permanência do curso;
- II- Ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III- Obter rendimento acadêmico não satisfatório;
- IV- No caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final desta;
- V- No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula no prazo de até 15 dias depois de esgotado o período de trancamento;
- VI- Ter sido reprovado no exame de qualificação ou de pré-banca.

§2º O aluno desligado do programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 5º - A administração do programa será exercida por coordenador e, na sua ausência ou impedimento, por vice-coordenador.

Art. 6º - O coordenador e o vice-coordenador do programa serão designados pelo Reitor da Universidade, apreciados os nomes, indicados por votação pelo colegiado do programa, e homologado pelo Conselho Departamental.

Art. 7º - O coordenador e vice-coordenador terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 1º Coordenador e vice-coordenador não poderão assumir concomitantemente essas mesmas funções em outro programa de pós-graduação na UFPE nem fora dela.

§ 2º O vice-coordenador poderá por delegação do coordenador exercer funções de coordenação e de fiscalização.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de coordenador, em qualquer período do mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação e convocará eleições, no prazo de três meses, para os cargos de coordenador e vice-coordenador do programa.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de vice-coordenador, em qualquer período do mandato, o coordenador convocará eleições para o cargo de vice-coordenador que terá mandato até o final do mandato do coordenador.

Art. 8º - Compete ao coordenador do programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II. Articular-se com a comissão de pós-graduação e pesquisa do Centro de Ciências da Saúde e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas.
- III. Organizar, ouvido o colegiado e em articulação com os professores responsáveis pelas disciplinas interessadas, o plano anual do programa;
- IV. Apresentar relatórios anuais das atividades do programa (coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- V. Responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, de orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade;
- VI. Fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do colegiado sobre matérias relativas ao programa;
- VIII. Administrar a distribuição das quotas de bolsas, após aprovação pelo colegiado;
- IX. Contactar outros centros de ensino e pesquisa bem como órgãos financiadores nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre os recursos destinados ao programa;
- X. Solicitar a quem de direito providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do programa (instalações, equipamentos e pessoal);
- XI. Propor ao colegiado abertura de novas vagas para o exame de seleção;
- XII. Desempenhar outras atribuições correlatas;
- XIII. Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integrem o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou IES de origem quando for o caso;
- XIV. Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD), cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas câmaras de Pós-Graduação do CCEPE.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 9º - O colegiado do programa será constituído pelo coordenador, vice-coordenador, docentes permanentes e colaboradores do programa, segundo regulamentação vigente da coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior -CAPES e um representante discente, eleito dentre e pelos alunos regulares do programa, com mandato de um ano.

Parágrafo Único – A participação dos docentes colaboradores e visitantes do programa será somente de caráter consultivo.

Art. 10 – São atribuições do colegiado:

- I. Colaborar com o coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II. Propor disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, número de créditos, pré-requisitos e co-requisitos;
- III. Estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores em cada período letivo;
- IV. Designar comissão para seleção dos candidatos ao ingresso no programa, aqui denominada comissão de seleção;
- V. Designar, dentre seus membros, comissão para distribuir as bolsas de estudo junto aos alunos regularmente matriculados no programa, da qual o coordenador e o vice-coordenador são membros natos;
- VI. Indicar, para homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os nomes que irão compor as comissões julgadoras, para a defesa da dissertação;
- VII. Decidir sobre equivalência de disciplinas;
- VIII. Opinar sobre infrações disciplinares;
- IX. Elaborar aprovar e o regimento interno do programa e suas alterações, para apreciação da Câmara de Pós-Graduação do CCEPE;
- X. Aprovar a escolha de orientadores de dissertações, que deverão ter titulação acadêmica mínima de doutor;
- XI. Aprovar a necessidade de co-orientação, conforme solicitação do orientador, que deverão ter titulação acadêmica mínima de doutor;
- XII. Aprovar os créditos obtidos pelo aluno em cursos devidamente recomendados pela CAPES, que nos limites fixados por este regimento, podem ser aceitos para completar o programa;
- XIII. Implantar as determinações emanadas do Conselho Departamental ao qual está vinculado;
- XIV. Apreciar as sugestões do Conselho Departamental, relativas ao funcionamento do programa;
- XV. Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do programa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 11 - As inscrições para seleção aos cursos de **MESTRADO EM SAÚDE DA COMUNICAÇÃO HUMANA** serão realizadas em período determinado pelo colegiado do curso. A seleção e admissão serão através de edital, conforme modelo padrão da UFPE, divulgado no Boletim Oficial da UFPE, bem como na página eletrônica da PROPESQ e do programa;

Parágrafo Único - Para ser aceito na seleção de candidatos ao programa de **MESTRADO EM SAÚDE DA COMUNICAÇÃO HUMANA**, cujas propostas de investigação estejam vinculadas à saúde da comunicação, o candidato deverá apresentar fotocópia dos documentos abaixo juntamente com a ficha de inscrição devidamente preenchida.

- I. Diploma de graduação em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;
- II. Histórico escolar do curso de graduação;
- III. Apresentar documento comprobatório referente a Alínea b do Artigo 11 deste regimento;
- IV. Carteira de identidade CPF;
- V. Título de eleitor;
- VI. Passaporte com visto de permanência, para os candidatos estrangeiros
- VII. Documento de quitação com o serviço militar;
- VIII. Duas fotografias 3 x 4;no valor
- IX. Curriculum Vitae atualizado – modelo lattes, com comprovantes;
- X. Comprovante do pagamento da taxa de inscrição no valor vigente e na estabelecida pela UFPE
- XI. Ante-projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do curso.

Art. 12 - Da seleção: Será constituída uma comissão de seleção, composta por 3 (três) membros designados pelo colegiado, dentre os quais pelo menos dois professores devem ser do quadro de docentes do programa e-ou um professor externo ao programa, além de dois membros suplentes para a seleção dos candidatos (Comissão de Seleção).

Parágrafo Único – A comissão de seleção poderá convocar outros professores quando julgar necessário.

Art. 13 - A seleção envolverá as seguintes fases:

a) Provas eliminatórias:

Prova de suficiência em língua inglesa ou qualquer outro documento oficial de proficiência na língua inglesa. No caso de prova de suficiência em língua inglesa, esta constará de uma prova escrita sobre temas relativos à área de concentração do programa. Esta prova terá duração máxima de 03 (três) horas. É exigida nota mínima 07 (sete) para a aprovação nesta etapa.

b) Provas classificatórias:

1 - Prova escrita versando sobre interpretação de um texto científico ou de conhecimentos gerais na área da comunicação humana, que terá peso 02 (dois)

2 - Análise do Curriculum Vitae, que terá peso 03 (três)

3 - Projeto de pesquisa, que terá peso 02 (dois)

4 – Defesa do projeto de pesquisa, que terá peso 03 (três)

§ 1º - Na análise do Curriculum Vitae, serão observados critérios, tais como: a formação acadêmica/titulação, a experiência profissional, a experiência docente, participação em atividades de pesquisa e iniciação científica, apresentação de trabalhos em eventos e a publicação de resumos e artigos completos em periódicos indexados.

§ 2º - Na análise do anteprojeto de pesquisa, deverão ser observados o título do trabalho, ainda que provisório, a pergunta condutora, os objetivos a serem atingidos, as justificativas, os métodos previstos, a bibliografia, e a viabilidade da pesquisa.

§ 3º – Na defesa do anteprojeto de pesquisa serão considerados: (a) o conhecimento do candidato em relação ao tema proposto no ante projeto; (b) originalidade (c) a capacidade do candidato em mostrar a viabilidade para execução do anteprojeto; (d) enquadramento do anteprojeto nas linhas de pesquisa do programa;

Art. 14 – A comissão de seleção deverá dar parecer sobre a defesa do projeto de cada candidato especificando as razões do aceite ou recusa.

§ 1º - Serão aprovados os alunos que obtiverem nota mínima de sete na média ponderada dos itens avaliados.

§ 2º - Da decisão da comissão caberá recurso ao colegiado, nos prazos estabelecidos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 15 – O colegiado do programa, a cada ano definirá o número de vagas oferecidas.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 16 - Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados no exame de seleção, pela ordem de classificação, obedecendo o limite de vagas oferecidas.

Art. 17 - A matrícula no programa para os aprovados será feita de acordo com o calendário da instituição.

Art. 18 - A critério do colegiado, o aluno poderá se matricular em até duas disciplinas isoladas no semestre, até o limite máximo de 12 créditos, desde que sejam graduados sem, por isso, obter vínculo com o programa.

Parágrafo Único – Os créditos obtidos em disciplina isolada poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação no exame de seleção observando o disposto no parágrafo 2º do artigo 24 da resolução 10/2008 do CCEPE.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 19 - O orientador deverá ser escolhido entre os docentes permanentes e colaboradores do curso, sendo o seu nome homologado pelo colegiado.

§ 1º - A critério do colegiado, além do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores poderão participar da orientação de dissertação, em regime de co-orientação.

§ 2º - Será facultada a designação – como co-orientador – de professores ou especialistas não vinculados ao programa pertencentes a instituições estaduais, nacionais ou de outros países, a critério do colegiado, ouvido o candidato. É exigida a titulação de doutor ou livre docente.

Art. 20 - A pesquisa referente a dissertação, ou parte dela, poderá ser realizada em outras instituições a critério do colegiado.

Art. 21 - O projeto de dissertação deve ser aprovado pelo colegiado, e quando a pesquisa envolver seres humanos deverá ter a aprovação do comitê de ética em pesquisa da UFPE.

Parágrafo Único - Qualquer modificação do projeto aprovado inicialmente deverá ser informado ao colegiado.

CAPÍTULO VI DO CURRÍCULO, DISCIPLINAS E PROGRAMAS

Art. 22 - O curso terá um mínimo de 26 créditos, sendo 12 (doze) obrigatórios e 14 (quatorze) eletivos.

§ 1º - Para efeito de contagem de créditos, 1 crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de crédito.

§ 2º - Serão consideradas disciplinas eletivas aquelas, que permitam a integralização de conhecimentos preferencialmente na área onde se desenvolve a pesquisa;

§ 3º - É facultado ao aluno cursar disciplinas eletivas cujos créditos superem o valor estipulado neste artigo.

§ 4º - Poderão ser aceitos créditos de Pós-Graduação obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, desde que aprovado pelo colegiado do programa.

§ 5º - Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de cinco anos para aproveitamento, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 23 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos, em cada disciplina ou atividade acadêmica, a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 24 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina ou do colegiado, e avaliado de acordo com a seguinte classificação:

A - excelente, com direito a crédito;

B - bom, com direito a crédito;

C - regular, com direito a crédito;

D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 25 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A=4

B=3

C=2

D=1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde,

R - rendimento acadêmico

N_i - valor numérico do conceito da disciplina;

C_i - numérico de créditos da disciplina.

Art. 26 - Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência da situação descrita no Art. 26 desse regimento, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até no máximo 60 dias.

§ 2º - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO EXAMINADORA E DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 27 - Uma vez concluído, o trabalho de dissertação deverá ser encaminhado pelo orientador à coordenação do curso.

§ 1º - Havendo parecer contrário do orientador o candidato poderá requerer ao colegiado o exame de seu trabalho sem o aval do orientador original. Neste caso, o colegiado designará relator ou comissão para avaliar a dissertação em relação aos aspectos metodológicos e éticos.

§ 2º - O relator ou comissão encaminhará ao colegiado um relatório informando se a dissertação tem condições de ser submetida a defesa pública.

Art. 28 - Aceita a dissertação, o aluno deverá fornecer à coordenação exemplares em número e prazo estipulados pelo colegiado.

Art. 29 - O pedido de defesa da dissertação deverá ser submetido à aprovação do Colegiado, e à homologação da PROPESQ, que autorizará a defesa pública, a ser amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

Art. 30 - O Colegiado elegerá uma comissão examinadora para julgar a dissertação e a sua defesa, constituída por três examinadores e dois suplentes com titulação de doutor ou livre docência, devendo um examinador e um suplente serem externos ao programa.

§ 1º - A escolha dos membros da comissão examinadora deverá levar em conta, além dos méritos e qualificações, a competência no assunto da dissertação.

§ 2º - É facultada a presença do orientador ou do co-orientador - nunca os dois - na comissão examinadora da dissertação, a critério do colegiado. Dentre os membros da comissão examinadora, cabe ao orientador ou ao co-orientador presidir a mesma.

§ 3º - A banca examinadora de que trata este artigo deverá ser homologada pela Pró-Reitoria.

Art. 31 - Na prova de defesa de dissertação o mestrando disporá de 30 (trinta) minutos para a exposição de seu trabalho. Seguir-se-á a arguição por cada examinador, intercalada com a defesa do mestrando.

§ 1º - Cada examinador disporá de até 20 (vinte) minutos para a sua arguição e o mestrando de igual tempo para responder.

§ 2º - A arguição, a critério de cada examinador, poderá ser na modalidade de diálogo e, neste caso, o prazo será de 40 minutos.

§ 3º - Em caso excepcional e a critério da comissão examinadora, poderá haver tempo adicional de no máximo 10 minutos para re-arguição por parte dos examinadores, cabendo igual tempo de réplica ao examinado.

Art. 32 - Encerrado o exame, a comissão examinadora, em sessão secreta deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de **MESTRADO EM SAÚDE DA COMUNICAÇÃO HUMANA** as seguintes menções:

I - Aprovado

II - Reprovado

III - Em exigência

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se esta menção for atribuída pela maioria dos membros examinadores.

§ 2º - Estando em exigência, as modificações da dissertação indicadas pela comissão examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está

condicionada à avaliação da nova versão, que será encaminhada para apreciação dos membros da comissão que emitirão parecer.

§ 3º - Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada nova versão com as alterações exigidas pela comissão examinadora, o candidato será reprovado.

Art. 33 - O candidato a obtenção do respectivo grau acadêmico de mestre deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. Ter obtido o número total de créditos exigidos no regimento do curso;
- II. Ter submetido um artigo relacionado com a dissertação a periódico indexado;
- III. Ter sido aprovado em exame de defesa de dissertação;
- IV. Ter atendido as demais exigências estabelecidas no estatuto e regimento geral da universidade.

Art. 34 - O diploma de mestre será expedido a requerimento do candidato, após cumprir todas as exigências do curso, da comissão examinadora e ter preenchido todas as demais exigências pelo estatuto e regimento geral da Universidade Federal de Pernambuco.

§ 1º - Para colação de grau, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da dissertação, em número exigido pelo curso e pela biblioteca central da universidade e em forma digital.

§ 2º - Para efeito de registro e obtenção do diploma no Serviço de Registro de Diploma (SRD) é necessário que aquele serviço disponha do regimento e grade curricular do curso devidamente aprovados e atualizados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Os casos omissos neste regimento serão deliberados pelo colegiado do curso, nos limites de sua competência e, quando devido pela CPPG e pelo Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão da UFPE.

Art. 36 - Aplicam-se no que couber nos regimes didáticos, disciplinar e outros, as normas constantes dos estatutos e do regime geral da UFPE.

Art. 37 - Este Regimento entrará em vigor logo na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco.

ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU*

NOME DO CURSO: **SAÚDE DA COMUNICAÇÃO HUMANA**

NÍVEL: [X] MESTRADO [] DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: EDUCAÇÃO FÍSICA

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos matriculados a partir de março de 2012

CRÉDITOS DO CURSO

OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTRAS ATIVIDADES	TOTAL GERAL
12 (ME)	14 (ME)	-	26 (ME)

ELENCO DE DISCIPLINAS

CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
SCH 900	Metodologia da Pesquisa Científica	45	3
SCH 901	Metodologia do Ensino Superior	45	3
SCH 902	Tópicos da Comunicação Humana 1	45	3
SCH 903	Bioestatística	45	3
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
SCH 904	Métodos Quantitativos	30	02
SCH 905	Métodos Qualitativos	30	02
SCH 906	Tópicos em Comunicação Humana 2	45	03
SCH 907	Educação e Saúde	30	02
SCH 908	Seminários de Pesquisa 1	45	03
SCH 909	Seminários Avançados em Pesquisa	45	03
SCH 910	Cultura, Sociedade e Comunicação Humana	30	02
SCH 911	Seminários em Saúde da Comunicação Humana	45	03
SCH 912	Aspectos Biológicos dos Distúrbios da Comunicação Humana	45	03

Em 07.07.2011

Secretária do Curso

Coordenador do Curso